



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 040/2023:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 254.531,30 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2023;

**b) Projeto de Lei nº 041/2023:** Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta/Ação no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2023 no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e dá outras providências.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 040/2023**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 254.531,30 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2023;

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

Adequada a iniciativa.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**b) Projeto de Lei nº 041/2023**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a incluir Meta/Ação no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2023 no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e dá outras providências

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

Adequada a iniciativa.



O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

### **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 22 de maio de 2023.

---

**Flávio Junior Ilha**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**Alexandre Luiz Gonçalves**

Vice-Presidente da Comissão

---

**Gean Mateus Quoos**

Vereador Membro da Comissão